

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 594

De 14 de fevereiro de 2011

Dispões sobre alterações na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e adora outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

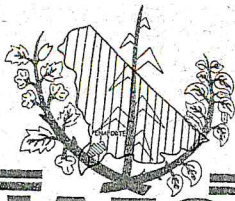
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 2º. Da Lei nº. 498/2007, de 12 março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o Art. 1º. Desta Lei é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação indicação na seguinte forma:

- I - Um Representante do Conselho Municipal de Educação;
- II - Um Representante do Conselho Tutelar;
- III - Um Representante dos Direitos das Escolas Básicas Públicas;
- IV - Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública indicado pela entidade de estudantes;
- V - Dois Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI - Um Representante do Poder Executivo Municipal;
- VII - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- IX - Um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, em 14 de
fevereiro de 2011.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL